

TC 036.506/2019-2

Tipo: Tomada de Contas Especial-Monitoramento.

Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial da Cultura

Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, em desfavor do Centro de Produção Cultural Catibum Teatro de Bonecos (CNPJ: 04.252.265/0001-38) e de seu dirigente, o Sr. Aloisio Silva Junior (CPF: 647.332.036-91) (falecido), em razão de omissão no dever de prestar contas, captados por força do projeto cultural Pronac 13-2735.

2. Por meio do Acórdão 2748/2022 – 1ª Câmara, o Tribunal, dentre outras medidas, julgou irregulares as contas do Sr. Aloísio Silva Júnior (falecido) e, por meio do item 9.3 do acórdão, condenou, solidariamente, o Centro de Produção Cultural Catibum Teatro de Bonecos e os herdeiros do Sr. Aloísio Silva Júnior, Adriana Maria Focas Meirelles, Larissa Focas Meirelles Silva e João Francisco Meirelles Silva, ao pagamento da quantias abaixo especificadas, deduzida da parcela restituída, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovassem o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (FNC), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Débito/Crédito
23/12/2013	88.328,80	Débito 1
9/5/2014	55.205,50	Débito 2
26/6/2014	52.351,58	Débito 3
21/8/2014	22.082,20	Débito 4
29/8/2018	2.853,92	Crédito 1

3. Trata-se, nesta oportunidade, de análise/identificação/tratamento de possíveis erros materiais constantes do acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

Dados do Acórdão				
Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
2748/2022	1ª Câmara	17/5/2022	15/2022	97

Aspectos/dados revisados	Inseridos corretamente no acórdão?			Observações
	Sim	Não	Não constam do tipo de acórdão sob análise	

Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF/CNPJ do responsável	X			
Grafia do valor do débito		X		Há divergência entre o valor de um dos débitos registrados no item 10.2 da instrução de mérito, com valor original de R\$ 55.205,50, data de ocorrência – 26/6/2014 (peça 93, p. 10) e o débito 3, registrado na tabela inserta no item 9.3 do Acórdão 2748/2022-1ª Câmara (peça 97), a configurar possível erro material.
Grafia da data do débito	X			
Registro de incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito	X			
Nome do órgão instaurador (em caso de TCE)	X			
Número e data da deliberação recorrida (<i>em caso de recurso</i>)			X	
Número e o ano do convênio			X	
Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório			X	
Identificação de outro erro material				

4. Empreendida a revisão do Acórdão 2748/2022- 1ªC, verificou-se divergência entre o valor de um dos débitos registrados no item 10.2 da instrução de mérito elaborada pela unidade técnica (peça 93, p. 10), com valor original de R\$ 55.205,50 na data de 26/6/2014 e o valor registrado na tabela inserta no item 9.3 do Acórdão 2748/2022-1ª Câmara (peça 97), para o débito 3, no valor original de R\$ 52.351,58, e mesma data.

5. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submetem-se os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro-Substituto Weder de Oliveira, **ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU**, a fim de que seja avaliada a proposta de alteração do valor registrado, para o débito 3, na tabela inserta no item 9.3 do Acórdão 2748/2022 – 1ª Câmara, Sessão de 17/5/2022, Ata nº 15/2022, em consonância com o valor registrado no item 10.2 da instrução de mérito (peça 93, p. 10) e no item 36, ‘c’, do Relatório (peça 99):

Item 9.6 do Acórdão 2748/2022- 1ª Câmara

a) Onde se lê: “9.3. condenar, solidariamente, o Centro de Produção Cultural Catibum Teatro de Bonecos e os herdeiros do Sr. Aloísio Silva Júnior, Adriana Maria Focas Meirelles; Larissa Focas Meirelles Silva e João Francisco Meirelles Silva, ao pagamento da quantias abaixo especificadas,

deduzida da parcela restituída, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (FNC), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Débito/Crédito
23/12/2013	88.328,80	Débito 1
9/5/2014	55.205,50	Débito 2
26/6/2014	52.351,58	Débito 3
21/8/2014	22.082,20	Débito 4
29/8/2018	2.853,92	Crédito 1

b) Leia-se:“ 9.3. condenar, solidariamente, o Centro de Produção Cultural Catibrum Teatro de Bonecos e os herdeiros do Sr. Aloísio Silva Júnior: Adriana Maria Focas Meirelles; Larissa Focas Meirelles Silva e João Francisco Meirelles Silva, ao pagamento da quantias abaixo especificadas, deduzida da parcela restituída, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (FNC), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Débito/Crédito
23/12/2013	88.328,80	Débito 1
9/5/2014	55.205,50	Débito 2
26/6/2014	55.205,50	Débito 3
21/8/2014	22.082,20	Débito 4
29/8/2018	2.853,92	Crédito 1

Brasília, em 21 de agosto de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Mariana Delgado Torres

Mat. 5075-0